



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Barcarena, 20 de maio de 2021

Ilustríssima Senhora, Nilce Maria Sousa Monteiro, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Viseu/PA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 DE VISEU/PA – OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

GRUPO PORTO SEGURO, inscrita no CNPJ nº 04.368.055/0001-00, com sede a Av. Dom Romualdo Coelho, SN, Qd. 375, Lt. 08 e 09, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP nº 68447000, vem, por seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A recorrente veio participar desta chamada pública com a mais estrita observância das exigências disposta no edital, bem como amparado nas legislações vigentes.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob as seguintes alegações:

- Apresentação de Certidão Positiva de Débitos Municipal
- Alvará de funcionamento não foi apresentado, somente protocolo/boleto.

II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima citado incorreu numa falha.

O Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que caso haja algum problema nas Certidões Negativas de Débitos Tributários e Regularidade Fiscal, poderá participar com a certidão vencida ou com alguma restrição, devendo colocar

a certidão vencida no envelope de habilitação. Caso, seja classificada vencedora da licitação, então terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as certidões regularizadas.

Assim, está CPL cometeu um equívoco ao inabilitar a recorrente, pois, a lei admite prazo específico para sanar tal situação.

Além disso, outro ponto que a Comissão analisou para decretar a inabilitação da recorrente foi a não apresentação do alvará, somente de protocolo/boletos, no entanto, está CPL não observou que não há no edital pedido de apresentação deste documento (alvará de funcionamento). Vale ressaltar que o projeto de vendas preenchem os requisitos ao modelo do edital e os valores estão de acordo com o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará- TCM.

O procedimento de licitação deve seguir o princípio de obediência ao edital, com isso, caso não haja solicitação expressa de determinado documento, não pode a CPL inabilitar um participante pela não apresentação deste. Tal ato, fere vários princípios que regem o processo licitatório, configura um ato ilegal ou abusivo a exigência de documento não previsto em edital.

Portanto, há um direito certo e líquido da recorrente de passar ao status de habilitada, visto que os motivos apresentados por esta Comissão não devem prosperar, pois ferem princípios e normativas que regem o procedimento licitatório em questão.

III – DO PEDIDO

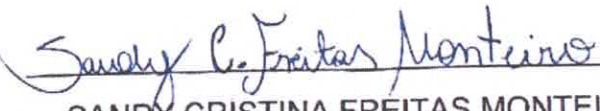
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Barcarena, 20 de maio de 2021.


SANDY CRISTINA FREITAS MONTEIROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

Avn Cronge da Silveira, nº, Centro - 68445-000
Email: semur.pmb@barcarena.pa.gov.br Fone:

Página 1/1



Nº: 14285/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS - MOBILIÁRIA

0173020046004202114531111

NOME GRUPO PORTO SEGURO		CÓDIGO DO CADASTRO 46004
CPF/CNPJ 04.368.055/0001-00	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 800440
MATRICULA	QUADRA	LOTE

ENDEREÇO

Avn Dom Romualdo Coelho, S/N - Bairro : Vila dos Cabanos - Barcarena/PA

FINALIDADE

Selecione

OBSERVAÇÃO:

Emissão: 11/05/2021.

Validade: 10/06/2021.

A Prefeitura Municipal de Barcarena conforme preceitua o Art. 205 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CERTIFICA que a inscrição municipal acima, em relação ao objeto da certidão encontra-se em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Municipal. A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Executivo Municipal de Receita
Decreto 0689/2017

Emitido por: WEB - 11/05/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

Avn Cronge da Silveira, nº - 68445-000
Email: semur.pmb@barcarena.pa.gov.br Fone:

**Secretaria Municipal de Receita - SEMUR****Nº: 2643 / 2021****ALVARÁ - PROVISÓRIO****0175800046004202111559171**

Codigo de Autenticidade

CPF/CNPJ

04.368.055/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

800440

DATA DE VENCIMENTO

17/06/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL

GRUPO PORTO SEGURO

NOME FANTASIA

PORTO SEGURO

SÓCIOS**ATIVIDADE PRINCIPAL**

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

LOCALIZAÇÃO

Avn Dom Romualdo Coelho, N. S/N,B. Vila dos Cabanos

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**Nº IPTU****Data Emissão**

17/05/2021

Início da Atividade

28/03/2001

Inscr. Cad. Imobiliário**OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES**

O Município de Barcarena, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº324, de 12 de julho de 2005 e com base no que dispõe a Lei Complementar Nº14, de 29 de dezembro de 2004 e Decreto Nº330, de 11 de agosto de 2005, concede PROVISÓRIO.

O alvará provisorio poderá ser validado no endereço eletrônico: <https://www.tributosnet.com.br/barcarena/portal> por meio de seu código de autenticidade.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.

17/05/21

Carlos Edvaldo Monteiro Farla

Secretário Executivo - Secretaria Municipal de Receita

Decreto nº 8003/2021 - GPMB

Emitido por: Fernanda Gisele Brito Santos